



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) APAE DE LONDRINA MANTENEDOR(A) DA ESCOLA ESPECIAL SANTA RITA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, portadora do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] e de outro lado o(a) Apae de Londrina, mantenedor(a) da Escola de Educação Especial Santa Rita pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº 75.222.018/0001-37, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Carlos Alberto Maricato, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) Prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses.
- b) Alterar o item 4.1 e incluir o item 4.2 na Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 196.842,76 (cento e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.2 O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Londrina será de R\$ 46,59 por aluno matriculado e frequentando mensalmente. O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014).

- c) Alterar, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.29 - Até que se mantenha o período de suspensão das atividades escolares

presenciais, em decorrência das medidas de prevenção à COVID-19, a entidade parceira deverá:

I - Desenvolver as atividades e estudos escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais como prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Londrina (SME) e/ou da Secretaria do Estado da Educação do Paraná (SEED).

II - Apresentar o relatório de atividades mensalmente em conformidade com os documentos orientadores da SME e da SEED em consonância com a proposta pedagógica da instituição para fins de comprovação da execução do objeto, quando ocorrer de forma remota;

III - Apresentar declaração formal de que tenha aderido ou não à prorrogação de recolhimento de tributos federais: Contribuições Previdenciárias; Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (Vide detalhamento na Portaria nº 150/2020, do Ministério da Economia), caso seja prorrogado para o ano de 2021.

IV - Apresentar declaração formal de que tenha aderido ou não a Lei 14.020/2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, caso seja prorrogado para o ano de 2021.

V - Garantir a manutenção dos vínculos de trabalho do pessoal que atua na execução do objeto, bem como os pagamentos salariais a eles devidos.

d) Incluir, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.30 - No retorno das atividades presenciais, seguir rigorosamente as orientações da SEED e da SME, promovendo a adequação do atendimento de atividades escolares de forma híbrida, organizando-se para o atendimento presencial e remoto, enquanto perdurar a necessidade do distanciamento social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 22.010.12.367.0006.6.043, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 104.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de prorrogar os prazos de execução e de vigência evitando a interrupção ou mesmo paralisação dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil para o atendimento educacional especializado, complementar à escolarização, de educandos da educação básica com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e, readequar o Termo de Colaboração e o plano de trabalho em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é dever do poder público realizar o atendimento educacional especializado, disponibilizando recursos e serviços com vistas a favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 e Art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, o art. 49 do Decreto Municipal 1.210/2017 e a Lei Municipal 13.067/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n.º 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Administrativo - PGM nº 3488/2020 - PGM
(doc. 4807455)

emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI processo nº
19.022.080027/2020-08.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Maricato, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 22/12/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Assessor(a) Financeiro**, em 22/12/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 22/12/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 30/12/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4877482** e o código CRC **0ABAF37C**.